



Processo nº 107.534/04

CONTRATO Nº 2004/226.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL Lote D Bloco B, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua filial DISTRITO FEDERAL, situada no SCS Quadra 02 Bloco “E” Ed. Brasil Telecom, Brasília-DF, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Diretor da Filial Distrito Federal , o senhor FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, e por sua Gerente de Planejamento Comercial da Filial Distrito Federal, a senhora LIZIMAR DE FÁTIMA ITALIANO MENDES, brasileira, casada, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/226.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 02/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/11/08, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, e com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando a prestação dos serviços em questão.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2004/226.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



“.....”

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$965.933,93 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), considerando-se os preços por item conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Preço Anual Estimado
01	STFC Local em linhas telefônicas diretas para a Zona A	R\$389.516,80 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos)
02	STFC Local em linhas telefônicas diretas para a Zona B	R\$53.741,89 (cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)
03	STFC de Longa Distância Nacional e Internacional em linhas telefônicas diretas	R\$522.675,24 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Deverão ser apresentadas contas telefônicas separadas para cada número agrupador das linhas diretas indicado pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo terceiro – As contas telefônicas deverão ser apresentadas no protocolo geral da Câmara dos Deputados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento, com endereçamentos designados pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será efetuado em conformidade com o disposto no item 5 do Anexo nº 01 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 02/04.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos



dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis nº 9.711, de 1998 e nº 11.488 de 2007, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços, após transcorrido o período de um ano de sua assinatura, por índice devidamente autorizado pela ANATEL para o plano de serviço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE003119, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação das Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo em Brasília – DF

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/11/08 a 22/11/09.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - O presente Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando a prestação dos serviços em questão.



”

.....
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de novembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Flávio Cintra Guimarães
Diretor da Filial Distrito Federal
CPF nº 490.603.251-68

Lizimar de Fátima I. Mendes
Gerente de Planejamento Comercial
CPF nº 279.700.191-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____